

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ELETRONICO nº 3468/2022-SEMED**, referente à adesão a ata de registro de preço SRP nº 09/2021-019.SESAU.PMA, cujo o órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, com o objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de material de expediente, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no termo de referencia. Consta nos autos a pesquisa de mercado, assinada pelo Anderson de Moraes – Coordenador Comissão de Contratações públicas, matrícula 351580 e Joyce Silva – Comissões de Contratações Públicas, matrícula 608513, onde comprova a vantagem da adesão da ata. Consta a justificativa de adesão a ata, justificativa da despesa e o pedido de adesão a ata para o detentor MAR BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 26.425.750/0001-07, com quantitativo, e o aceite do fornecedor, datado no dia 24/05/2022. Consta também o pedido de adesão a ata junto ao órgão gerenciador, DAYANE DA SILVA LIMA – secretária municipal de saúde de Ananindeua, exarado no dia 23/05/2022, e o aceite do gerenciador datado no dia 02/06/2022. Consta dotação orçamentária, comuta contratual e parecer jurídico 119/2022/ASSJUR, emitido pelo Adélio Mendes dos Santos Júnior – Procurador Municipal – onde opina pela inexistência de óbice jurídica, datado no dia 15/06/2022. Consta parecer da Procuradoria Geral do Município de Ananindeua, assinado pelo Procurador Municipal Sr. WILZEFI CORREA DOS ANJOS, que se manifesta pelo deferimento. Conforme informações contidas nos autos, com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida adesão a ata encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***a referida adesão foi instruída em março de 2022, contudo, só foram remetidos a essa CGM no mês de junho de 2022, para a devida análise, desta forma entendemos que a tramitação***

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

ocorreu de forma intempestiva. Recomendamos a publicação no Portal dos Jurisdicionados junto ao TCM em diário oficial de tais atos admirativos.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, que o processo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa.

Ananindeua-PA, 04 de julho de 2022

Vladimir Machado
Controle Interno / PMA